

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Despacho n.º 25 813/2007

1 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no despacho n.º 18 242/2007, do Secretário de Estado da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de Agosto de 2007, delege e subdelege, sem prejuízo da faculdade de avocação e superintendência:

1.1 — Na vice-presidente licenciada Maria Celeste Borges da Conceição Ramos, competência para:

1.1.1 — No âmbito do Departamento de Recursos Humanos, com excepção do que respeita ao Sector de Avaliação, decidir e praticar todos os actos que não sejam da competência exclusiva do presidente, designadamente:

i) Co-aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

ii) Autorizar a abertura de concurso para lugares de oficiais e lugares do quadro dos serviços centrais e fixar o respectivo prazo e a constituição do júri;

iii) Nomear, promover e exonerar os oficiais e o pessoal do quadro dos serviços centrais, bem como autorizar destacamentos sem acréscimos de participação emolumentar, requisições, transferências, permutas e comissões de serviço;

iv) Conferir posse e assinar o termo de aceitação, bem como autorizar a prorrogação de prazo de aceitação da nomeação, excepto quanto aos funcionários por mim nomeados;

v) Justificar e injustificar faltas;

vi) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

vii) Autorizar a passagem à modalidade de horário de trabalho de jornada contínua;

viii) Autorizar o abono de vencimento perdido por motivo de doença;

ix) Qualificar o acidente do trabalhador, participar o acidente, o incidente ou o acontecimento perigoso aos serviços de segurança e saúde no trabalho e, bem assim, desempenhar todas as funções atribuídas à entidade empregadora no âmbito do regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais ocorridos ao serviço da Administração Pública;

x) Autorizar a participação, bem como as deslocações e ajudas de custo, de oficiais em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas, cursos de formação e outras actividades semelhantes levadas a efeito no País;

xi) Autorizar deslocações em serviço no País, o abono, antecipado ou não, e o processamento de ajuda de custo, despesas de transporte, utilização de automóvel próprio ou de veículo de aluguer a funcionários afectos ao respectivo departamento, até ao limite de € 5000;

xii) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários;

xiii) Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à execução das respectivas competências;

1.1.2 — No âmbito do Sector de Apoio Jurídico aos Recursos Humanos, do Departamento Jurídico, decidir e praticar todos os actos que não sejam da competência exclusiva do presidente;

1.2 — Na vice-presidente licenciado José Ascenso Nunes da Maia, competência para:

1.2.1 — No âmbito do Departamento Jurídico, com excepção do que respeita ao Sector de Apoio Jurídico aos Recursos Humanos, decidir e praticar todos os actos que não sejam da competência exclusiva do presidente, designadamente:

i) Decidir processos de recurso hierárquico das decisões relativas a actos de registo e processos especiais da competência dos serviços de registo;

ii) Decidir processos de impugnação graciosa dos actos do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.;

iii) Decidir sobre as informações prestadas no âmbito de consultas sobre matérias compreendidas nas atribuições do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., formuladas pelos serviços de registo ou por quaisquer outras entidades, públicas ou privadas;

iv) Dirigir os trabalhos preparatórios das reuniões do conselho técnico e substituir o presidente, nas suas faltas e impedimentos, na presidência das reuniões;

v) Propor as medidas legislativas ou outras que considere adequadas ao melhor funcionamento dos serviços e ao aperfeiçoamento do ordenamento jurídico que as enquadra;

vi) Autorizar a saída de livros e documentos a título temporário, a sua transferência para arquivos públicos e a sua consulta para fins de investigação;

vii) Confirmar certificados de conta;

viii) Autorizar a destruição de documentos;

ix) Autorizar rectificações de contas e consequentes devoluções emolumentares;

x) Emissão do parecer a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404/90, de 21 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro;

xi) Emitir parecer sobre a autonomização, criação e extinção de conservatórias e cartórios notariais, bem como sobre a alteração da classe ou dos quadros de pessoal;

xii) Propor a instauração de processos de inquérito e sindicância;

xiii) Autorizar auditorias à contabilidade e tesouraria dos serviços de registo;

xiv) Instaurar processos de meras averiguações, bem como processos disciplinares comuns ou por falta de assiduidade, nomear instrutores e secretários, decidir os incidentes de impedimento, escusa ou de suspeição, designar peritos, prorrogar ou autorizar a prorrogação dos prazos referidos nos artigos 59.º, n.º 1, e 65.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, e, ainda, conceder, no que concerne às deslocações dos instrutores, secretários e peritos, as autorizações referidas nos artigos 20.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

xv) Autorizar a substituição de conservadores e notários em caso de impedimento ou indisponibilidade para a prática de actos determinados;

xvi) Assegurar a participação e a colaboração do Instituto nas acções de controlo efectuadas pelas entidades competentes, designadamente ao nível das metodologias e das normas de actuação, promovendo a respectiva coordenação interna sempre que as mesmas o solicitem;

xvii) Autorizar deslocações em serviço no País, o abono, antecipado ou não, e o processamento de ajuda de custo, despesas de transporte, utilização de automóvel próprio ou de veículo de aluguer a funcionários afectos ao respectivo departamento, até ao limite de € 5000;

xviii) Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à execução das respectivas competências;

1.2.2 — No âmbito do Sector de Avaliação, do Departamento de Recursos Humanos, decidir e praticar todos os actos que não sejam da competência exclusiva do presidente, designadamente:

i) Propor os planos das avaliações anuais;

ii) Propor a alteração dos planos das avaliações anuais ou da calendarização destas, bem como a interrupção das inspecções por motivos diferentes de doença ou de nojo e, ainda, prorrogar os prazos superiormente fixados para a realização das visitas de inspecção e para a apresentação dos respectivos relatórios;

iii) Presidir ao conselho de coordenação da avaliação, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

iv) Praticar os actos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

v) Autorizar a realização de avaliações extraordinárias, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio;

vi) Conceder, no que concerne às deslocações dos avaliadores, as autorizações referidas nos artigos 20.º, 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

vii) Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à execução das respectivas competências;

1.3 — No vice-presidente licenciado João Pedro Monteiro Rodrigues, os poderes para a prática dos actos necessários ao normal funcionamento dos Departamentos Patrimonial e Financeiro, no âmbito da gestão de recursos financeiros, materiais e patrimoniais, a que se refere a alínea d) do n.º 1 e os n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que não sejam da competência exclusiva do presidente, designadamente:

i) Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 500 000;

ii) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1 000 000;

iii) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimento, nos termos do disposto nos n.ºs 2 do artigo 79.º e 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante previsto na alínea i);

iv) Conceder adiantamentos a empreiteiros de obras públicas, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 100 000;

v) Tendo em conta os limites previstos nos respectivos diplomas legais:

a) Aprovar pedidos de autorização de pagamento (PAP) no âmbito do orçamento e praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesa, incluindo a consequente emissão dos respectivos meios de pagamento;

b) Autorizar a antecipação, até dois duodécimos por rubrica orçamental, de acordo com as regras orçamentais;

c) Autorizar as alterações orçamentais da competência do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., quer no orçamento de investimento quer no de financiamento;

d) Autorizar a constituição, reconstituição e extinção dos fundos de maneo dos serviços centrais e dos serviços de registo;

vi) Autorizar deslocações em serviço no País, o abono, antecipado ou não, e o processamento de ajuda de custo, despesas de transporte, utilização de automóvel próprio ou de veículo de aluguer a funcionários afectos aos respectivos departamentos, até ao limite de € 5000;

vii) Autorizar o reembolso ou o recebimento adiantado das despesas previstas no artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 519-F2/79, de 29 de Dezembro;

viii) Autorizar os procedimentos de abate de mobiliário e equipamento, incluindo o abate ao respectivo inventário;

ix) Autorizar a atribuição das prestações familiares previstas nos Decretos-Leis n.ºs 176/2003, de 2 de Agosto, e 133-B/97, de 30 de Maio;

x) Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à execução das respectivas competências;

1.4 — A competência para conceder a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam os requisitos previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 6.º da Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro (Lei da Nacionalidade), na redacção introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril, nos seguintes conservadores:

i) Licenciada Odete de Almeida Pereira da Fonseca Jacinto, conservadora da Conservatória dos Registos Centrais;

ii) Licenciada Maria Inácia Ramalho Gonçalves Pires, conservadora-adjunta da Conservatória dos Registos Centrais;

iii) Licenciada Maria do Rosário Sumares, conservadora-adjunta da Conservatória dos Registos Centrais;

iv) Licenciada Maria Regina Rodrigues Fontainhas, conservadora-adjunta da Conservatória dos Registos Centrais;

v) Licenciado António Manuel Alves Correia Cardoso, conservador auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais;

vi) Licenciado José Miguel Fernandes Campos Garcia, conservador auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais;

vii) Licenciada Maria Cecília Rocha Coelho, conservadora auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais;

viii) Licenciada Isabel Rute de Albuquerque Matos Quintão de Freitas Leal, conservadora auxiliar da Conservatória dos Registos Centrais;

ix) Licenciada Maria de Lurdes Barata Pires de Mendes Serrano, conservadora da 3.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;

x) Licenciada Laura Maria Martins Vaz Ramires Vieira da Silva, conservadora da 4.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;

xi) Licenciada Maria Margarida Morais Bastos Gil de Oliveira, conservadora da 8.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa;

xii) Licenciada Maria Filomena Fialho Rocha Pereira, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Amadora;

xiii) Licenciado Álvaro Manuel Paiva Pereira Sampaio, conservador da Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Famalicão;

xiv) Licenciada Isabel Maria Rocha de Almeida Carlos, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Oliveira do Bairro;

xv) Licenciada Ana Júlia Santiago Ferreira Cruz, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Évora;

xvi) Licenciada Isabel Cristina Campos Coelho, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Odemira;

xvii) Licenciada Olga Cristina Ramos Oliveira, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Loulé;

xviii) Licenciada Maria Odete Patrício Aguiar Fernandes, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Almada;

xix) Licenciada Idalina Reis Maximiano Marques Almeida, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Vila Verde;

xx) Licenciado Luís Filipe Pereira Pinto Azevedo, conservador do Arquivo Central do Porto;

xxi) Licenciada Maria Otília Costa Nunes, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Torres Vedras;

xxii) Licenciada Isabel Maria da Silva Salvado Sanches, conservadora da Conservatória do Registo Civil de Aveiro.

2 — Sempre que ocorra uma situação de impedimento ou ausência dos subdelegados referidos nas alíneas ix) a xxii) do n.º 1.4, e estes não devam ser substituídos por conservadores, adjuntos de conservador ou notários afectos à conservatória, avoco automática e imediatamente a competência para conceder a nacionalidade nos termos ali previstos enquanto se mantiver a situação de substituição.

3 — Ratifico todos os actos praticados pelos vice-presidentes e pela licenciada Odete de Almeida Pereira da Fonseca Jacinto no âmbito das competências atrás referidas, bem como, quanto a esta última, os actos praticados até ao dia 28 de Setembro de 2007, inclusive, em matéria de alteração de nome, nos termos dos artigos 104.º, 278.º

e seguintes do Código do Registo Civil, na redacção anterior ao Decreto-Lei n.º 324/2007, de 28 de Setembro.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação das competências referidas nas alíneas v), vi), vii), viii), ix) e xiii) do n.º 1.1.1, das alíneas vi), vii), viii), e xviii) do n.º 1.2.1, da alínea vii) do n.º 1.2.2, e das alíneas i), até ao limite de € 50 000, v), vi), vii), viii), iv) e x) do n.º 1.3.

5 — Na minha ausência ou impedimento designo como meus substitutos, pela seguinte ordem:

i) O vice-presidente José Ascenso Nunes da Maia;

ii) A vice-presidente Maria Celeste Borges da Conceição Ramos; e

iii) O vice-presidente João Pedro Monteiro Rodrigues.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2007.

2 de Novembro de 2007. — O Presidente, *António Figueiredo*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 25 814/2007

Tendo em vista a implantação das infra-estruturas para a execução das redes de água e saneamento em diversos locais do concelho de Faro — áreas 1 a 10, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, determino, com carácter de urgência, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 156/DSO/2007, de 3 de Agosto de 2007, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa de áreas e nas plantas de localização que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor da FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M., constituída por escritura pública, com estatutos publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 234, de 7 de Dezembro de 2005, a qual tem como objecto social a construção de redes de águas e esgotos, a gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de águas para consumo público, recolha e rejeição de águas residuais domésticas e pluviais, no concelho de Faro;

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 4 m de largura (2 m para cada lado do eixo longitudinal do colector) com o comprimento determinado no referido mapa, implicando:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta/colector e respectivos acessórios, incluindo caixas de visita;

b) A proibição dos actuais ou subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer tipo possuidores da parcela de terreno a onerar, de efectuarem escavações e de edificarem qualquer tipo de construção permanente ou precária e de plantar árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m;

c) A obrigação, dos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores da parcela de terreno a onerar, de respeitarem e de reconhecerem a servidão de aqueduto subterrâneo a constituir, e, nessa conformidade, manterem livre e desocupada a respectiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela sua beneficiária FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M., nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

3 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da FAGAR — Faro, Gestão de Águas e Resíduos, E. M.

3 de Agosto de 2007. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.